



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025

PROCESSO Nº 28274/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TEMPERATURA E UMIDADE, EM REDE DE FRIO (CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS REFRIGERADAS, E GELADEIRAS) DE ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS, MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E VACINAS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 11h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **AT MEDICAL**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

“Bom dia Prezados,

Espero que esteja bem.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 124/2025, referente à contratação de serviço de monitoramento online da rede de frio, gostaríamos de solicitar um esclarecimento para melhor compreensão do escopo e das responsabilidades envolvidas, com o objetivo de garantir uma correta avaliação interna e adequada formação de proposta.

Ao analisarmos o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual, identificamos que a redação adotada pode gerar interpretações distintas quanto à extensão das responsabilidades da contratada, especialmente no que se refere ao monitoramento efetivo dos produtos armazenados.

Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o entendimento do órgão é o de que a contratada deverá: assumir a responsabilidade pelo monitoramento ativo dos produtos armazenados; ou se o escopo do contrato se limita à disponibilização da solução tecnológica de monitoramento, incluindo sistema, sensores, registros e alertas automatizados.

Caso o entendimento seja no sentido de que a responsabilidade do contratado se restringe ao fornecimento da solução tecnológica, entendemos que eventual ajuste redacional na minuta contratual ou esclarecimento oficial, caso assim seja considerado pertinente por essa Administração, poderia contribuir para maior segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e uniformidade de interpretação do edital.

Ressaltamos que a presente manifestação tem caráter exclusivamente consultivo, sem prejuízo da discricionariedade do órgão quanto à manutenção ou eventual ajuste do instrumento convocatório.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.”

Manifestação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Embora esta Administração não identifique, interpretação ambígua quanto à extensão das responsabilidades da contratada nos instrumentos convocatórios, o questionamento apresentado foi encaminhado à Secretaria requisitante, com o objetivo de assegurar total clareza e uniformidade de entendimento acerca do escopo contratual.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Após conversa com a Denise, consideramos que o escopo contratual se limita à disponibilização da solução tecnológica de monitoramento da Rede de Frio, incluindo sistema, sensores, registros e alertas automatizados, a responsabilidade da empresa restringe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

São Carlos, Capital da Tecnologia

se ao fornecimento, instalação, manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos e da plataforma tecnológica.

* se o escopo do contrato se limita à disponibilização da solução tecnológica de monitoramento, incluindo sistema, sensores, registros e alertas automatizados."

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Carlos Ferro
Pregoeiro

Letícia G. Carrara Paschoalino
Autoridade Competente

Diogo Silva
Membro